PROCESSO LICITATÓRIO N°08/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°01/2026

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, com sede na Av. Padre Joao Botero, nº 485, Centro – Passos Maia/SC, inscritos nos CNPJ sob os n° 95.993.085/0001-62, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. Mercio Thomazzoni, torna público que realizará Inexigibilidade de Licitação, na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n° 127/2023 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto: Contratação de empresa especializada para execução do Projeto ProFera – Formação Continuada para Professores, com carga horária de 40 horas, contemplando diagnóstico da rede, módulos formativos presenciais e on-line, e apoio pedagógico digital, conforme proposta técnica apresentada**.**

2.2. O objeto está fundamentado no Documento de formalização de Demanda e estudo técnico preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

> ***Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***
>
> *[...]*
>
> *III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

3.1. A escolha da empresa, ESTÚDIO REINVENTAR CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº38.455.696/0001-13, com sede na rua Adão Silvério, S/N, Centro, Vargem Bonita/SC, CEP 89675-000, representada pelo Sr.

ANA MICHELI DE BASTIANI, deu-se em razão de sua reconhecida especialização na prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área treinamento, capacitação, cursos preparatórios, cursos gerenciais e formação profissional.

A contratada demonstrou possuir notória especialização, conforme definido no § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de atestado técnico de serviços similares realizados para outro município, o que comprova sua capacidade técnica e experiência no atendimento a demandas mencionadas. Ademais, a empresa fez uma visita na secretaria de educação apresentando o projeto ProFeera-Formação Continuada para Professores onde se concluiu se tratar de um trabalho muito bom bem elaborado apresentando alta qualidade didática e metodológica. O conteúdo demonstra total alinhamento com as diretrizes contemporâneas, destacando-se como uma ferramenta de alto impacto que irá contribuir significativamente para a educação d município.

No que se refere à habilitação, a empresa apresentou toda a documentação exigida pela legislação vigente, comprovando:

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor total contratado é de R$ 16.280,00 (Dezesseis mil, duzentos e oitenta reais) para a realização de formação.

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	VALOR UNITA	TOTAL
1	Projeto ProFera – Formação Continuada para Professores (40h) Módulo 1: Pensamento Computacional Módulo 2: Mundo Digital Módulo 3: Cultura Digital Módulo Alvo: Diagnóstico e planejamento pedagógico personalizado.	horas	40	R$407,00	R$16.280,00

4.1.1. Para justificativa do valor, o futuro contratado apresentou 03 (três) notas fiscais, comprovando que prestou este serviço em outros Municípios, demonstrando assim que o valor a ser pago pelo Município de Passos Maia encontra-se dentro do preço de mercado, seguindo o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

4.2. No tocante ao preço, a inexigibilidade da licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, exigência esta suprida pela juntada da cópia notas fiscais emitidas pela futura contratada.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO 05.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

35 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1001.0000.00 – Recursos Não vinculados de Impostos – Ordinários 6.

DOCUMENTOS EXIGIDOS

6. No que se refere à habilitação, a empresa apresentou toda a documentação exigida pela legislação vigente, comprovando:

6.1. Habilitação Jurídica

- Cópia do **CNPJ ativo** da empresa ou **CPF** do profissional (se pessoa física).
- Contrato Social ou Estatuto da empresa e suas alterações (se pessoa jurídica).
- Documento oficial de identidade e CPF do representante legal.
- Procuração, se o representante legal não for o próprio contratado.

6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND).
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), se pessoa jurídica.
- Certidão de falência

6.1.3. Qualificação Técnica

- Portfólio ou currículo da empresa/profissional.
- Comprovantes de contratações anteriores (contratos, notas fiscais, declarações de eventos públicos ou privados).
- Atestado de capacidade técnica

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

7.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

7.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

7.5. A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente instrumento será até 11 meses a partir da assinatura do contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O não cumprimento das obrigações pela contratada resultará nas penalidades previstas em contrato.

9.2. Em caso de força maior que impeça a realização desse show, poderá ser remarcada ou cancelada, sem ônus para ambas as partes.

10. DA DELIBERAÇÃO

10.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, "caput", inc. III, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da **unidade requisitante** e pela **autoridade superior**, para que produzam seus efeitos legais.

Passos Maia/SC, 30 de janeiro de 2026.

Mercio Thomazzoni:48641189904
Assinado de forma digital por Mercio Thomazzoni:48641189904
Dados: 2026.01.30 09:26:35 -03'00'

Mercio Thomazzoni
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

Desta feita, **AUTORIZO e RATIFICO**, conforme termo de inexigibilidade 01/2026, a CONTRATAÇÃO DA, ESTÚDIO REINVENTAR CURSOS LTDA inscrito no **CNPJ n° 38.455.696/0001-13**, para Contratação de empresa especializada para execução do Projeto ProFeera – Formação Continuada para Professores, com carga horária de 40 horas, contemplando diagnóstico da rede, módulos formativos presenciais e on-line, e apoio pedagógico digital, conforme proposta técnica apresentada**.**

Mercio Thomazzoni:48641189904

Assinado de forma digital por Mercio Thomazzoni:48641189904
Dados: 2026.01.30 09:28:00 -03'00'

MERCIO THOMAZZONI
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Padre Joao Botero, 485, inscrito no CNPJ sob o n. 95.993.085/0001-62 neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Passos Maia, Sr. MERCIO THOMAZZONI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.486.411.899/04 , residente e domiciliado no Município de Vargeão– SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, ESTÚDIO REINVENTAR CURSOS LTDA inscrita no CNPJ nº 38.455.696/0001-13, com sede na RUA ADÃO SILVÉRIO, S/N, Centro, Vargem Bonita/SC, CEP 89675-000, neste ato devidamente representada pelo(a) senhor(a) ANA MICHELI DE BASTIANI,, portador do CPF nº066.472.159-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar este CONTRATO, em decorrência do **Processo Licitatório nº 08/2026, Inexigibilidade nº 01/2026, homologado em 30/01/2026**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS; Contratação de empresa especializada para execução do Projeto ProFeera – Formação Continuada para Professores, com carga horária de 40 horas, contemplando diagnóstico da rede, módulos formativos presenciais e on-line, e apoio pedagógico digital, conforme proposta técnica apresentada**, conforme quadro abaixo:**

Item	descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor total do item
1	**Projeto ProFera – Formação Continuada para Professores** • **Módulo 1: Pensamento Computacional** • **Módulo 2: Mundo Digital** • **Módulo 3: Cultura Digital** • **Módulo Alvo: Diagnóstico e planejamento pedagógico personalizado**	**horas**	**40**	**R$407,00**	**R$16.280,00**

1.2 Pagará, o MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC, à CONTRATADA, pela execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, o Valor Total de R$ 16.280,00 (dezesseis mil duzentos e oitenta reais), conforme tabela acima.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.3.1 A contratada deverá prestar em conformidade com os prazos estabelecidos no **Termo de Referência do edital**.

1.3.2 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito;

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

2.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Passos Maia, localizada no endereço Avenida Padre João Botero, nº 485, Centro, Passos Maia/SC – CEP: 89.687-000, e-mail administracao@passosmaia.sc.gov.br.

2.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

2.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

2.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.7 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do bem/produto/serviço somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

As despesas decorrentes deste Termo de Contrato ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, dos seguintes programas:

3 ÓRGÃO 05.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

35 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1001.0000.00 – Recursos Não vinculados de Impostos – Ordinários

3.1 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

3.2 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente prestações de serviços futuros, posteriores ao pedido, não recaindo nos serviços já executados.

3.3 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.4 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.5 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.6 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

3.7 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

3.9 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.10 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

3.11 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas para serem juntadas ao respectivo processo.

3.12 Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

3.13 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC, no caso de prorrogação, desde que transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano.

3.14 Obrigações da CONTRATADA:

3.14.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.14.2 Prestar o serviço em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local conforme cronograma da secretaria de desenvolvimento social – departamento de cultura, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.

3.14.3 Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

3.14.4 Serão de inteira responsabilidade da proponente da contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de

entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Obrigações do CONTRATANTE:

3.15 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.16 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

3.17 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

2.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio dos servidores do Município, Juliana Fabia Canônica Tirelli Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes a(s) qual(is) realizará(ão) a conferência do recebimento do serviço.

4.1.1 Caberá ao fiscal da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.2 O prazo de vigência da contratação inicia em 30 de janeiro 2026 até de Dezembro de 2026**,** prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
i) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
k) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
l) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
m) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.**:**

5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
e) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

f) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
g) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
h) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4 A extinção do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Devolução da garantia (quando Exigida);
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
II)Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.7 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.8 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

6. É declarado competente o foro da Comarca de Ponte Serrada para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO

7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados em:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas;

II - Página do Município de Passos Maia/SC;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

Passos Maia, 30 de janeiro de 2026.

MERCIO THOMAZZONI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTÚDIO REINVENTAR CURSOS LTDA
CONTRATADO

JULIANA FABIA CANONICA TIRELLI
FISCAL DO CONTRATO